



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 33/2020

Belo Horizonte, 06 de maio de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Processo SEI nº 1370.01.0016165/2020-27

Processo SLA: 1458/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Flavia Xavier Giannetti	CNPJ:	599.214.716-00
EMPREENDIMENTO:	Flavia Xavier Giannetti	CNPJ:	599.214.716-00
MUNICÍPIO:	Rio Acima/MG	ZONA:	rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- - Empreendimento está/estarão localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
 - Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1269800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14040935** e o código CRC **B8016CCB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Flavia Xavier Giannetti, localizado no município de Rio Acima – MG, formalizou em 17 de abril de 2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 1458/2020, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS) via relatório ambiental simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento foi enquadrada na deliberação normativa (DN) 217/2017 como “aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0). A capacidade de recebimento de 50 m³/dia, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 01.

O empreendimento vem operando desde dezembro de 2015, amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento 6282/2015, que autorizou a realização das atividades “Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe A, da construção civil e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos” (450 m³/dia) (código E-03-09-3DN 74/04), e “Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos (área útil 0,03 hectares) (código F-01-01-5, DN 74/04).

Foi informado no RAS que a atividade se encontra em fase de projeto, mas por meio de imagens de satélite da plataforma digital Google Earth foi constatou-se que a disposição de resíduos já vem ocorrendo desde 2017, conforme imagens abaixo.

Imagem 01: Área do empreendimento em 16/09/2016, antes do inicio da disposição de resíduos.



Fonte: Fonte: Google Earth (acesso em 05/05/2020) e dados do processo.



Imagen 02: Área do empreendimento em 10/07/2017, após o inicio da disposição de resíduos.



Fonte: Fonte: Google Earth (acesso em 05/05/2020) e dados do processo.

Foi informado no RAS que o empreendimento funcionará em turno único , 06 dias por semana e contará com 03 funcionários no setor operacional e 02 no setor administrativo.

Foi informado que a vida útil do empreendimento será de 20 anos. Quanto ao modo de realização da atividade, foi informado que o material será depositado no aterro e com uso de trator de esteira, será espalhado na área. Não foi informado sobre a forma de triagem, separação e local de armazenamento dos resíduos. Não foi informado sobre o armazenamento temporário e destinação de resíduos de outras classes que por ventura estejam misturados aos resíduos de construção civil, incluindo resíduos perigosos.

Com relação aos itens obrigatórios do módulo 6 (anexos do RAS), não foram apresentados a planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, conforme solicitado no anexo I, e o relatório fotográfico evidenciando a situação do empreendimento (portão de acesso, cercamento, sistemas de drenagem, vias de acesso, área de recepção de resíduos), conforme solicitado no anexo IV.

Ressalta-se que a atividade de aterro resíduos da construção civil deve ser realizada mediante regras específicas. Neste sentido, cabe infomar que a resolução CONAMA 307/02, em seu artigo 2º, dispõe que:

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
IX - Aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros: é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil classe A no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e



ao meio ambiente e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente; (nova redação dada pela Resolução 448/12)

Neste mesmo sentido, a Deliberação Normativa 07/1981, em seu artigo 2º preconiza que:

Art. 2º - O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, **desde que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, ficando vedada a simples descarga ou depósito em propriedade pública ou particular.**(Grifo nosso)

Sobre as técnicas de disposição segregada de resíduos da construção civil, a NBR 15.113/04, em seu item 7 (Condições de operação), esclarece que:

7.3 - Disposição segregada de resíduos

Os resíduos devem ser dispostos em camadas sobrepostas e não será permitido o despejo pela linha de topo. Em áreas de reservação, em conformidade com o plano de reservação, a disposição dos resíduos deve ser feita de forma segregada, de modo a viabilizar a reutilização ou reciclagem futura. Devem ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes. Pode ser ainda adotada a segregação por subtipos.

Importante destacar também que a NBR 15.113/04, em seu item 5 (Condições de implantação), subitem 5.1.1, dispõe que:

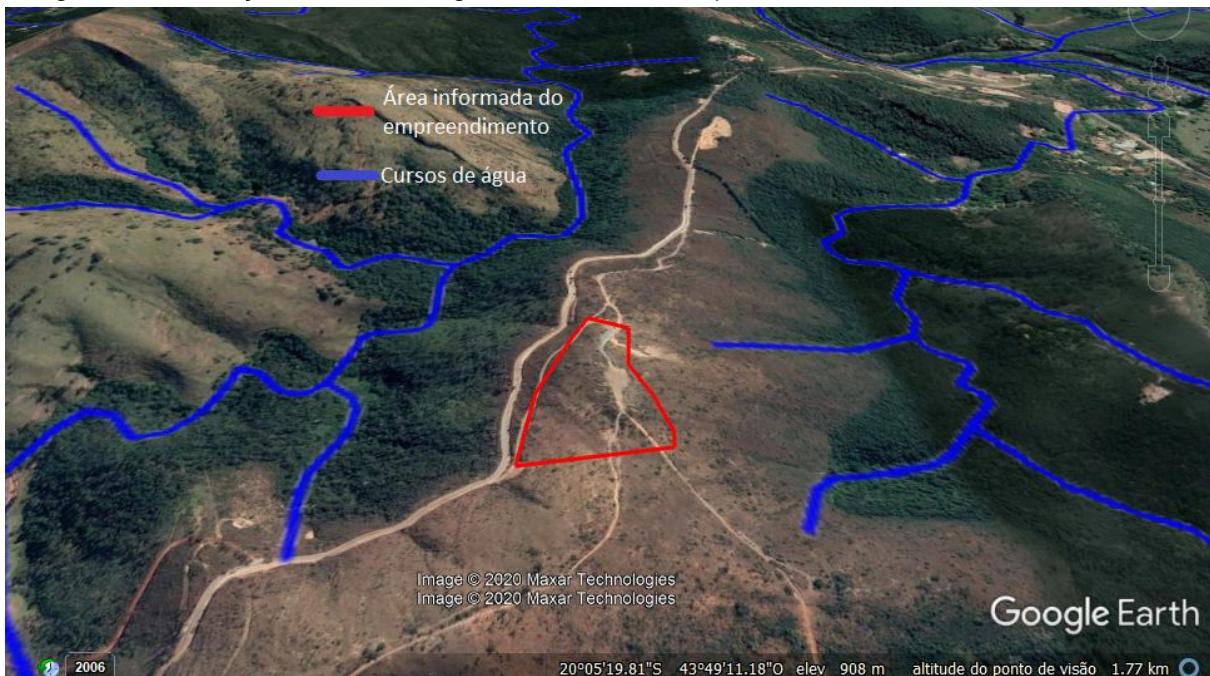
5.1.1 - Para a avaliação da adequabilidade de um local a estes critérios, os seguintes aspectos devem ser observados:

- a) geologia e tipos de solos existentes;
- b) hidrologia;
- c) passivo ambiental;
- d) vegetação;
- e) vias de acesso;
- f) área e volume disponíveis e vida útil;
- g) distância de núcleos populacionais.

No item 4.4 do RAS foi assinalado que não há sistema de drenagem no empreendimento e em seu entorno, entretanto, é importante destacar a presença de cursos de água no entorno da área informada do empreendimento, conforme imagem a seguir.



Imagen 03: Presença de cursos de água no entorno do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 05/05/2020), IDE Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema) e dados do processo.

Por meio de imagens de satélite também foi constatado ainda que houve supressão de 1,4 hectares vegetação nativa, em área comum, na área informada do empreendimento, inclusive fora dos limites da área informada do empreendimento, conforme imagens a seguir. Ressalta-se que de acordo com o IDE Sisema, o empreendimento está inserido em área de vegetação típica do cerrado.

Imagen 04: Área do empreendimento em 27/05/2014, antes da supressão de vegetação.





Imagen 05: Área do empreendimento em 10/07/2017, após a supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (acesso em 05/05/2020) e dados do processo.

Imagen 06: Área do empreendimento em 26/05/2019, após a supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (acesso em 05/05/2020) e dados do processo.

Não foi constatada autorização para a intervenção ocorrida. Cabe informar que na caracterização do empreendimento no SLA, foi informado que não houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de



acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento. Ressalta-se que os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Em função da operação do empreendimento sem a devida licença ambiental e também em função da supressão de vegetação nativa foram lavrados autos de infrações de acordo com legislação vigente (decreto 47383/2018).

Quanto o consumo de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados no máximo 240 m³/mês na aspersão de vias e no máximo 240 m³/mês aspersão do aterro. Esta água será fornecida por terceiros, mas não foi apresentada comprovação deste fornecimento. Foi informado também que serão gastos também 08 m³/mês no consumo humano (sanitários, refeitório, etc) sendo água fornecida pela concessionária local, mas também não foi apresentada a comprovação deste fornecimento e cabe ressaltar que o empreendimento se encontra em área rural.

Como principais impactos inerentes à atividade e listados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, de efluentes líquidos e emissões atmosféricas.

Quanto às emissões atmosféricas foi informado que será realizada a aspersão de água no aterro e nas vias de acesso do empreendimento.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que serão gerados no empreendimento apenas resíduos de características domésticas, mas não foi informada sua destinação final.

Quanto aos efluentes líquidos, oriundos dos sanitários, foi informado que os mesmos serão destinados a uma fossa séptica, mas não foi informada a destinação do efluente após passar por esta estrutura.

Quanto aos critérios locacionais, o empreendimento se encontra nas zonas de amortecimento das reservas da biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço. Neste sentido, foi apresentado o relatório elaborado pela bióloga Zélia Moreira dos Santos. **Ressalta-se que não foi apresentada a anotação de responsabilidade técnica (ART) específica para este relatório.** No relatório em questão, foi informado que:

- “A análise comparativa das alternativas locacionais foi realizada com base em critérios técnicos, econômicos e ambientais e neste modo, a alternativa locacional escolhida foi aquela cujo conjunto de critérios foi avaliado como mais adequado”;
- “Considerando a inexpressividade da vegetação existente na área de implantação do empreendimento, não se vislumbra qualquer impacto que possa causar o empobrecimento



da diversidade vegetal, perda qual e quantitativa de habitats da fauna ou fragmentação dos ecossistemas existente”; e

- “Com relação aos impactos nos corpos hídricos, o trabalho de campo que embasa o presente estudo constatou a inexistência de cursos d’água próximos ao local do empreendimento. Tampouco ocorrerão intervenções em nascentes ou afloramentos d’água, aquíferos ou áreas de recarga”.

Cabe informar também que incide sobre a área do empreendimento o critério locacional “Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade”, mas o mesmo foi desconsiderado pelo empreendedor quando da caracterização do empreendimento no SLA.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, em função da não apresentação de autorização para intervenção ambiental, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Flavia Xavier Giannetti” para a atividades de “aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0) no município de Rio Acima – MG.